



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Nº 1633

ANO XIX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	17
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.290/2024 =
de 20 de março de 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.101.147,86 que será classificado da seguinte forma:

Suplementação (+)			1.101.147,86
Superav Financeiro			
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
696	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	23.430,38
	0		
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 023	TRANSF.EMENDA 2022.052.43029-JORGE CARUS	
697	10.122.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	49.763,04
	0		
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 025	TRANSF.EMENDA 2022.144.41317-DEP.PAULO P	
699	10.122.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	101.007,98
	0		
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 089	Convênio 589/19 - Saúde Estado	
700	10.122.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	6.484,28
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 02 00
	02	F.R.:	
	300 089	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		Convênio 589/19 - Saúde Estado	
701	10.304.0007.2021.000	Manutenção da Vigilância Sanitária	2.365,03
	0		
	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	303 011	Conv.Est.000649/22-Cães e Gatos	
702	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	75.546,11
	0		
	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	

	300 097	CONVENIO 00124/2021-CUSTEIO UBS	
703	10.301.0007.2020.000 0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	100.000,00
	4.4.90.51.99 02 300 097	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS CONVENIO 00124/2021-CUSTEIO UBS	F.R.: 0 02 00
Superav Financeiro			
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de	Saúde	
705	10.301.0007.2020.000 0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	71.524,61
	3.3.90.39.99 02 301 029	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS TRANSF.EMENDA 2022.119.43145 - ENRICO MI	F.R.: 0 02 00
706	10.301.0007.2020.000 0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	15.760,00
	4.4.90.52.00 02 300 090	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EM.PARL.ITAMAR BORGES-AQ.AMB.	F.R.: 0 02 00
707	10.301.0007.2020.000 0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	13.800,00
	4.4.90.52.00 05 300 083	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS FAN-Prog.Finan.Ações de Alim. e Nutrição	F.R.: 0 05 00
708	10.301.0007.2020.000 0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	13.963,15
	3.3.90.30.99 05 301 035	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS EM.81000794-REL.GERAL(800.014)	F.R.: 0 05 00
709	10.301.0007.2020.000 0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	31.416,97
	3.3.90.39.00 05 301 009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATEN	F.R.: 0 05 00
710	10.305.0007.2020.000 0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	2.211,79
	3.3.90.39.00 05 305 001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUDE	F.R.: 0 05 00
711	10.301.0007.2020.000 0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	157.914,50
	4.4.90.52.00 05 800 075	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS EM-15270001/2022-CARLOS SAMPAIO-SUS	F.R.: 0 05 00

712	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	18.210,42
	0		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 078	EMENDAS PARLAMENTARES	
713	10.301.0007.1002.000	Reforma, Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde	98.194,98
	0		
	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 069	ADEQUAÇÃO PSF - SISMOB - EMENDA 15270023	

Excesso

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde

714	10.301.0007.2155.000	Saude Bucal-Incentivo Financeiro	120.000,00
	0		
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 012	Estru. Atenção à Saúde Bucal	
715	10.301.0007.2155.000	Saude Bucal-Incentivo Financeiro	72.000,00
	0		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 012	Estru. Atenção à Saúde Bucal	
716	10.301.0007.2155.000	Saude Bucal-Incentivo Financeiro	48.000,00
	0		
	4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 012	Estru. Atenção à Saúde Bucal	

Superav Financeiro

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

717	08.244.0004.1017.000	Gestão Municipal do Cadastro Unico	2.471,50
	0		
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 048	Gestão Municipal do Cadastro Unico	

Superav Financeiro

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
718	08.244.0004.2013.080	1	Atividades de Assistência Social Geral	312,23
	3.3.90.30.99	02	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	500 037		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS ESCOLA DA BELEZA - FSS ESTADO	

Superav Financeiro

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
719	08.244.0004.2013.080	1	Atividades de Assistência Social Geral	1.870,35
	4.4.90.52.99	02	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	F.R.: 0 02 00
	500 046		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS COZINHALIMENTO-PROC. SAA-PRC-2021/14218	

Superav Financeiro

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
721	08.122.0004.2013.080	1	Atividades de Assistência Social Geral	45.086,55
	3.3.90.30.99	05	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	500 050		TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNAS-SIGTV 350520320210003 - C/C-22304-8	
720	08.244.0028.2124.0000		Centro de Referencia de Assistência Social	29.813,99
	3.1.90.11.00	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:
	500 049		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS Implantação Cras	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 240.000,00

Fontes de Recurso

05	00	240.000,00
02	00	480.037,27
05	00	380.798,36
02	00	312,23

Superávit Financeiro:

860.835,63

Fontes de Recurso

05	00	240.000,00
02	00	480.037,27
05	00	380.798,36
02	00	312,23

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.291/2024 =
de 20 de março de 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.471.077,39 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.471.077,39
Superav Financeiro		
02 06 01	FMS - Fundo Municipal Saúde de	
134	10.301.0007.2020.000 Manutenção da Rede Básica de Saúde	307.589,14
	0	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 061 PABINHO	
135	10.301.0007.2020.000 Manutenção da Rede Básica de Saúde	257.120,95
	0	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 001 INCENTIVO FINANC. APS - CAPACITAÇÃO	
142	10.301.0007.2020.000 Manutenção da Rede Básica de Saúde	257.000,00
	0	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 001 INCENTIVO FINANC. APS - CAPACITAÇÃO	
143	10.301.0007.2020.000 Manutenção da Rede Básica de Saúde	34.831,71
	0	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 013 INCENTIVO FINANC. APS - DESEMPENHO	
144	10.301.0007.2020.000 Manutenção da Rede Básica de Saúde	87.016,91
	0	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 014 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS	
145	10.301.0007.2020.000 Manutenção da Rede Básica de Saúde	10.481,11

	0			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 015	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		
152	10.302.0007.2067.000	Assistência de Média e Alta Complexidade	14.894,50	
	0			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 001	Teto Financeiro MAC		
Superav Financeiro				
02 06 01	FMS - Fundo Municipal Saúde			
	de			
155	10.303.0007.2023.000	Assistência Farmacêutica Básica	1.114,13	
	0			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 041	Programa Dose Certa.		
157	10.303.0007.2023.000	Assistência Farmacêutica Básica	51.383,55	
	0			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	304 001	Assistência Farmacêutica Básica		
164	10.304.0007.2021.000	Manutenção da Vigilância Sanitária	30.000,00	
	0			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 002	PF Vigilância Sanitária - PFVISA/FNS		
166	10.304.0007.2021.000	Manutenção da Vigilância Sanitária	32.723,82	
	0			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 002	PF Vigilância Sanitária - PFVISA/FNS		
178	10.305.0007.2027.000	Manutenção Vigilância Epidemiológica e em Saúde	17.083,89	
	0			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 004	PFVS - Piso Fixo Vigilância em Saúde		

662	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	28.978,13
	0		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
310	08.244.0004.2072.00	Serviços de Proteção a Adolescente em Cumprimento a Medida	731,16
	00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 024	LIBERDADE ASSSTIDA	
311	08.244.0004.2072.00	Serviços de Proteção a Adolescente em Cumprimento a Medida	52,78
	00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNÍOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 038	MSE- Piso de Média Complexidade	
Superav Financeiro			
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
318	08.244.0004.2080.00	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiên	49.723,57
	00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 002	Piso de Transição de Média Complexidade	
320	08.244.0004.2081.00	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescent	52.121,13
	00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 029	Piso de Alta Complexidade Crian. e Adol.	
323	08.244.0004.2085.00	Programa Primeira Infância	30.000,00
	00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 035	Programa Primeira Infancia no SUAS	
325	08.244.0004.2085.00	Programa Primeira Infância	33.508,32
	00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

	500 035	Programa Primeira Infancia no SUAS			
334	08.244.0004.2089.00 00	Gestão do Programa do Bolsa Família	10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 05	00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 004	Indice de Gestão Descentralizada da Bols			
336	08.244.0004.2089.00 00	Gestão do Programa do Bolsa Família	14.213,65		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.:	0 05	00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 004	Indice de Gestão Descentralizada da Bols			
337	08.244.0004.2089.00 00	Gestão do Programa do Bolsa Família	20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.:	0 05	00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	500 004	Indice de Gestão Descentralizada da Bols			

346	08.244.0004.2091.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	375,67
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0 02 00
		F.R.:	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
348	08.244.0004.2091.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.342,47
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 02 0
		F.R.:	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	

Superav Financeiro

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

356	08.244.0004.2092.00	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias In	29.625,04
	00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 027	PAEFI - Piso Fixo de Média Complexidade	
358	08.244.0004.2092.00	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias In	20.000,00
	00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 027	PAEFI - Piso Fixo de Média Complexidade	
362	08.244.0004.2095.00	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assisten	462,85
	00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 021	FMAS-IGD/SUAS	
366	08.244.0004.2096.00	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	37.506,77
	00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 016	PAIF - Piso Básico Fixo	
371	08.244.0004.2096.00	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	30.000,00
	00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 016	PAIF - Piso Básico Fixo	

375	08.244.0004.2097.0000	BPC	2.459,79
	na Escola		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0 05 00
		F.R.:	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 026	BPC-PREST.CONTINUADA ESCOLA	
02	0	FUSS - Fundo Social de Solidariedade	
0	5		
8	08.244.0004.2015.0000	Atividades do Fundo Social de	5.353,38
	383	Solidariedade - FUSS	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0 03 00
		F.R.:	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-	
	VINCULADOS	FUSS - Fundo Social de Solidariedade	
	500 032		
02	0	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
0	2		
8	08.244.0004.2086.0000	Benefícios Eventuais de	1.382,97
	619	Vulnerabilidade Temporária	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 044	BENEFICIO ESTADUAL-ESTADO	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	1.471.077,39
	Fontes de Recurso
	02 00 314.535,54
	03 00 5.353,38
	05 00 1.151.188,47

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI
 Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.292/2024 =

de 21 de março de 2024.

Projeto de lei nº 04/2024

Autoria: Poder Legislativo

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde no Município de Bariri-SP, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença dos vetores transmissores da dengue, chikungunya, zika, leishmaniose entre outras doenças, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de risco de proliferação dos vetores transmissores da dengue, chikungunya, zika e leishmaniose, fica autorizado o ingresso forçado em imóvel pelo agente público competente, quando tal medida se mostrar indispensável à contenção das doenças.

§ 1º O ingresso forçado poderá ser realizado em imóveis abandonados ou em casos de ausência de pessoa (proprietário ou morador) que possa permitir o acesso do agente público, desde que haja fundada suspeita de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e de outros vetores.

§ 2º O ingresso forçado de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas.

§ 3º O Município de Bariri fica obrigado a manter serviço de atendimento via telefone, WhatsApp e canais no site oficial para recebimento de denúncias de vetores transmissores de doenças, e ainda, permitir que a população confirme a identidade dos agentes públicos que estão realizando ações de controle de vetores na cidade.

Art. 2º Antes do ingresso forçado, se o agente público competente verificar que o imóvel está habitado, mas sem acesso, o proprietário ou a pessoa que nele se encontra será notificado para permitir o ingresso do agente responsável no local no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º Se o agente público não conseguir contato para enviar a notificação, deixará um comunicado no imóvel, contendo o dia e horário para o novo comparecimento, o motivo da visita e as informações de contato do órgão competente.

§ 2º Se, ao retornar ao imóvel na hipótese do § 1º, o agente público verificar que ele está fechado ou, mesmo que habitado, não for possível o contato com o morador, deixará nova notificação no imóvel, fixando-se o prazo previsto no caput deste artigo para novo comparecimento.

§ 3º Expirado o prazo previsto no caput deste artigo ou se o imóvel estiver fechado em todas as tentativas de visita, o agente público competente poderá requerer auxílio de força policial, para entrada forçada no imóvel, devendo a intervenção limitar-se à adoção das medidas estritamente necessárias.

§ 4º Havendo necessidade, o órgão público

competente, deverá encaminhar relatório do caso concreto à Procuradoria-Geral Município (PGM), para análise das medidas judiciais cabíveis.

§ 5º Se ocorrer a hipótese do § 3º, o proprietário do imóvel estará sujeito à multa nos seguintes patamares:

I- 100 (cem) UFESPs, para imóveis com valor venal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II- 200 (duzentas) UFESPs, para imóveis com valor venal entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III- 300 (trezentas) UFESPs, para imóveis com valor venal entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV- 400 (quatrocentas) UFESPs, para imóveis com valor venal superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 6º Em caso de reincidência da mesma infração, será aplicada a multa em dobro.

Art. 3º Para o ingresso forçado, o agente público competente, lavrará auto circunstanciado de ingresso, contendo data e hora da lavratura, descrição do imóvel e do ocorrido, bem como a identificação completa do morador, quando houver.

§ 1º O auto deverá ser assinado pelo morador, ao qual será entregue uma via, ou no caso de sua ausência ou de recusa em assinar, poderá o documento ser assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a intervenção, juntamente com a chancela do autuante.

Art. 4º Os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, proprietários ou não, devem manter seus imóveis limpos e livres de objetos e materiais que possam servir de criadouros para mosquitos *Aedes* e outros vetores de doenças.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 21 de março de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Decretos**= DECRETO Nº 6.075/2024 =**

de 20 de março de 2024.

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, tratadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Bariri.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de

Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Bariri, e a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Prefeito designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º A deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto prevista no inc. IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO Seção I - Das Etapas

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I** - fase preparatória;
- II** - publicação do edital;
- III** - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV** - julgamento;
- V** - fase recursal;
- VI** - pagamento pelo licitante vencedor;
- VII** - adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O rito para a realização do leilão pode ser compreendido na seguinte ordem:

- I** - A abertura do processo licitatório;
- II** - A autoridade autoriza a abertura do processo de leilão, e deve-se observar se há norma local que estabeleça o rito do leilão, pois a mesma deverá ser observada de modo adicional aos passos a seguir;

III - É nomeada comissão de avaliação dos bens inservíveis;

IV - A comissão de avaliação apresenta laudo contendo os valores dos bens inservíveis;

V - É publicado ato específico desafetando os bens que serão leiloados, somente aqueles que precisam ser desafetados;

VI - É feita a nomeação do Leiloeiro, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 [a) nomeado leiloeiro; ou b) contratado leiloeiro oficial - por credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados];

VII - É elaborada minuta de edital e outras peças, sendo que deverá ser divulgado em sítio oficial eletrônico, afixada em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, e conter [art. 31, §2º e §3º]:

a) a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

d) o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

e) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

f) não exigirá registro cadastral prévio;

g) não terá fase de habilitação.

VIII - Após elaborado o Edital, deverá o processo de licitação ser encaminhado ao Jurídico, que emitirá parecer sobre a legalidade de todos os seus instrumentos, inclusive contratos, se houver;

IX - Ressalta-se que a realização de leilão presencial é exceção, e deve ser justificada com base na impossibilidade de se realizar o processo eletrônico [art. 31, §2º, IV] e que a realização de visitas/vistorias dos bens, pela Nova Lei, é facultativa, podendo ser substituída por declaração [art. 33, §4º];

X - Tendo o parecer do jurídico favorável, o Setor de Licitações deverá efetuar a publicação do extrato do edital de leilão no Diário Oficial, em jornal diário de grande circulação e no Site oficial da Administração.

XI - Feito isto, aguarda-se o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia da publicação, para a realização do evento;

XII - Na data aprazada, o leiloeiro efetua a abertura do certame, acolhendo os lances sobre os lotes respectivos, declarando os vencedores, tudo conforme previsto no edital;

XIII - Encaminhar ao Departamento Jurídico todo o processo de licitação para parecer sobre a legalidade de todos os atos praticados;

XIV - Definidos os vencedores, será lavrada a adjudicação dos bens, mediante a desistência de recurso

por parte dos licitantes. Se algum licitante se manifestar, lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que o licitante apresente por escrito suas razões. Após, a análise do recurso, deverão ser adjudicados os bens;

XV - Proceder a publicação do extrato da adjudicação no sítio oficial, e/ou Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável pelo leilão a abertura de processo administrativo eletrônico e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo ao Setor de Licitação.

§ 3º O Setor de Licitação poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, o processo administrativo será encaminhado para a elaboração e assinatura do Edital.

Seção III

Do Edital

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a assinatura do Edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a

Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção IV

Da Divulgação do Edital

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico oficial do Município, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos;

II - no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção V

Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Do Sistema Eletrônico

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção VII

Do Licitante

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Bariri a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 13. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis,

contados a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

Art. 20. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inc. I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro Administrativo deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 22. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Administrativo certificará o pagamento, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

II - aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 24. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O licitante vencedor estará sujeito:

I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº [13.105](#), de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação do Setor de Licitação.

Art. 28. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Bariri, 20 de março de 2024.
LUIS FERNANDO FOLONI
 Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 10.910/2024 =
 de 20 de março de 2024.

Dispõe sobre Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.196/12,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar as seguintes pessoas como membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

Representantes do Poder Público:

I - Representantes do Serviço de Educação, Cultura e Esporte

- a) Cristiane Polonio Galdino - Titular
- b) João Victor Smanioto Delladona - Suplente

II - Representantes do Serviço de Saúde

- a) Livia Cogo Rodrigues - Titular
- b) Mariana Baroni Jerônimo Mosconi - Suplente

III - Representantes do Serviço de Assistência Social

- a) Aline Cristiane Manzato Pegorin - Titular
- b) Giseli Fernanda Crepaldi - Suplente

IV - Representantes do Serviço de Finanças

- a) Fernanda Cavalheiro Rossi - Titular
- b) Natália Regiane Sisto Moreira - Suplente

V - Representantes da Procuradoria Jurídica

- a) Danillo Alfredo Neves - Titular
- b) Marcus Piragine - Suplente

Representantes da Sociedade Civil:

I - Representantes da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

- a) Cecília Brinkmann Cantero Ultramaré - Titular
- b) Fernanda Celisa de Campos Rosa - Suplente

II - Representantes do Centro de Promoção Social “Paróquia Nossa Senhora das Dores”

- a) Pamela Basbaresco Silvestre - Titular
- b) Gislaine Granado Basso - Suplente

III - Representantes da Creche Madre Leônia

- a) Aparecido Rosa - Titular
- b) Irmã Ana Luiza Pereira - Suplente

IV - Representantes do LAV - Lar, Amor e Vida

- a) Maria Eugenia Brocco Sant’Ana - Titular
- b) Jéssica Carolini Coutinho - Suplente

V - Representantes da Associação Cultural

Quilombo de Bariri

- a) Carlos Roberto Vital Vianna - Titular
- b) Liandra de Oliveira Pereira - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 10.548, de 29

de junho de 2023.

Bariri, 20 de março de 2024.
LUIS FERNANDO FOLONI
 Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.911/2024 =
 de 20 de março de 2024.

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro e Equipe de Apoio.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como, a edição do Decreto Municipal nº 6.075, de 20/03/2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do leiloeiro e equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Aparecida Eliana Cardoso Pires** como **Leiloeira Administrativa**, para executar as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 6.075/2024.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a **Equipe de Apoio**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.075/2024 os seguintes servidores:

- a) Celso Carlos Cavallieri;
- b) Alessandra Cristina de Sousa Guelfi;
- c) Valter Eduardo Favaro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de março de 2024.
LUIS FERNANDO FOLONI
 Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Eletrônico nº 06/2024 - Homologação/Adjudicação

O Senhor Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 06/2024, e, adjudicou o objeto em favor da empresa ELIZABETH CRISTINA DOMINGUES-MEI, nos itens: 01, 02 e 03, sendo: 4.979 un. Ovos de Chocolate ao Leite 200 gr, R\$9,70; 62 un. Ovos de Chocolate sem lactose, sem proteína do leite 200 gr, R\$49,50; 31 un. Ovos de Chocolate diet 200 gr, R\$53,00, respectivamente, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações contidas no Termo de Referência, totalizando o valor de R\$53.008,30. Luis Fernando Foloni – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP